

**CONTRATO N.º 500/2025**

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**ENTRE**

**MUNICÍPIO DE OEIRAS E GRUPO RECREATIVO DE TERCENA**

Considerando que:\_\_\_\_

(1) À luz do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, *lato sensu* (incluindo as autarquias locais), colaborar com as escolas e as associações e coletividades desportivas na promoção, estímulo, orientação e apoio à prática e difusão da cultura física e do desporto, bem como na prevenção da violência no desporto, algo que é reafirmado em traços gerais, nos artigos 5.º a 7.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD), aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;\_\_\_\_

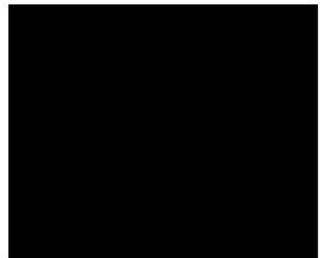
(2) Decorre da conjugação dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, na ótica da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à câmara municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades ou organismos legalmente existentes, particularmente no que se refere à execução de obras, à realização de eventos e ao desenvolvimento de atividades de natureza desportiva ou recreativa;\_\_\_\_

(3) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas entidades do setor não lucrativo;\_\_\_\_

(4) O Município de Oeiras tem, por isso, adotado uma política de apoio às coletividades do concelho que se dediquem ao fomento e promoção da atividade física e do desporto, dotando-as de meios adicionais que lhes permitam suportar os encargos decorrentes dessas atividades e investimentos, contribuindo também para a coesão económica e social do concelho;\_\_\_\_

(5) De acordo com a regra estabelecida nos artigos 46.º e 47.º da LBAFD, os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais,





MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

na área do desporto, são necessariamente titulados por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;\_\_

(6) O quadro regulador dos apoios municipais a pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho de Oeiras, que atuem na área do desporto, consta do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD), publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015, cujo artigo 9.º, n.º 4, reitera a necessidade de contratualização das comparticipações financeiras atribuídas;\_\_

(7) O princípio da boa administração, com a configuração que lhe é dada no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, indica que a metodologia mais eficiente para se proceder à formalização dos apoios concedidos ao abrigo do RAAD e demais parcerias no âmbito de programas e projetos municipais promotores de desenvolvimento desportivo, consiste na celebração de um único contrato-programa com cada uma das entidades beneficiárias, que agregue todas as vertentes de apoio que estas se proponham levar a cabo em cada ano, de entre as previstas na legislação aplicável, assim eliminando trâmites burocráticos e otimizando a satisfação do interesse público constitucional e legalmente fixado.\_\_\_

Desta forma, na sequência de deliberação camarária n.º 174/2025, de 05 de março de 2025, é celebrado o presente Contrato-Programa, para desenvolvimento das atividades e/ou investimentos descritos na cláusula 2.ª,\_\_\_

Entre: \_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;\_\_

E, \_\_

**GRUPO RECREATIVO DE TERCENA**, associação sem fins lucrativos com sede na Avenida do Santo António, n.º 35 2730-163 Barcarena, pessoa coletiva n.º 501.789.006, representada pelo Presidente da Direção **Bruno Filipe Teixeira Adrião**, 



[REDACTED] com poderes para outorgar o presente contrato, conforme cópia da publicação dos estatutos em Diário da República (Artigo 4.º) bem como Ata n.º 3/2024, datada de 17 de novembro de 2024, Ata do Termo de Posse datado de 18 de novembro de 2024, e Ata n.º 7/2025 datada de 11 de maio de 2025, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;\_\_\_\_

É celebrado e por ambos acerte o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:\_\_\_\_

Cláusula 1.º

**Objeto**

O presente contrato regula os termos das diferentes comparticipações financeiras do Município ao Segundo Outorgante, com suporte no seu plano de atividades, que dele faz parte integrante.\_\_\_\_

Cláusula 2.º

**Regime de comparticipação financeira**

1 — As diferentes comparticipações financeiras a prestar pelo Município ao Segundo Outorgante são repartidas da seguinte forma, num montante global máximo de €9.000,00 (nove mil euros):\_\_\_\_

a) *Atividade Regular no âmbito do RAAD, compreendendo nomeadamente despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, aquisição de material desportivo e aluguer ou gestão de instalações desportivas – €5.000,00 (cinco mil euros);\_\_\_\_*

b) *Obras e Aquisição/Manutenção de Equipamentos no âmbito do RAAD:\_\_\_\_*

i) *Requalificação das fachadas do edifício – 67,511% do respetivo investimento, até ao valor máximo de €4.000,00 (quatro mil euros);\_\_\_\_*

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Município procede ao pagamento das comparticipações financeiras através de uma ou mais transferências, a efetuar de acordo com as suas disponibilidades de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.\_\_\_\_

3 — Os pagamentos dos investimentos relativos a Obras e Aquisição/Manutenção de Equipamentos no âmbito do RAAD, apenas serão efetuados após receção no Município dos respetivos documento de despesa.\_\_\_\_



4 — O valor da comparticipação financeira não é revisto em função das variações, para mais ou para menos, nos indicadores económicos.\_\_\_\_

5 — O encargo resultante do cumprimento das obrigações referidas nos números anteriores é integralmente satisfeito pela dotação orçamental com a classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701 e 080701 tendo-lhe sido atribuídas as fichas de compromisso número: 1967376 e 1967416.\_\_\_\_

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do RAAD, o Segundo Outorgante obriga-se a:\_\_\_\_

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato nos termos e condições aprovadas, aplicando os apoios concedidos exclusivamente à realização dos fins nele previstos;\_\_\_\_

b) Celebrar todos os contratos de seguro obrigatórios aplicáveis;\_\_\_\_

c) Comunicar imediatamente ao Município quaisquer factos suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;\_\_\_\_

d) Colaborar com o Município nas ações de acompanhamento e controlo da execução do contrato que este decida encetar em ordem à verificação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como a prestar-lhe todas as informações solicitadas;\_\_\_\_

e) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos pelo Município e a disponibilizá-la aos serviços municipais sempre que estes o requeiram, nomeadamente no âmbito dos poderes de fiscalização previstos na cláusula 7.<sup>a</sup>;\_\_\_\_

f) Cumprir as suas obrigações fiscais, contributivas e decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor;\_\_\_\_

g) Restituir os montantes indevidamente recebidos, nos termos do n.º 6 da cláusula 9.<sup>a</sup>;\_\_\_\_

h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;\_\_\_\_

i) Publicitar a comparticipação financeira do Município em todos os meios de promoção e divulgação das atividades e projetos previstos no programa de desenvolvimento desportivo;\_\_\_\_



2 — Até ao dia 30 de junho de 2026, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a entregar ao Município:

- a) Um relatório final detalhado sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento desportivo;
- b) O relatório anual e conta de gerência relativo a 2025, com o parecer do conselho fiscal e cópia da ata de aprovação pela Assembleia Geral; e,
- c) As demonstrações financeiras legalmente previstas.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Contrapartidas de interesse público**

1 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o Segundo Outorgante compromete-se, dentro das suas possibilidades, a disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações desportivas, para iniciativas organizadas pelo Município, em datas e locais a acordar.

2 — Da contrapartida referida no número anterior não pode advir prejuízo para o regular funcionamento da atividade do Segundo Outorgante.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Destino dos bens adquiridos ou construídos**

1 — São propriedade do Segundo Outorgante todos os bens adquiridos ou construídos com recurso à comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, competindo-lhe a gestão e manutenção dos mesmos.

2 — Durante a vigência do contrato, os bens referidos no número anterior estão afetos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, não podendo ser alienados, locados ou por qualquer forma onerados sem autorização prévia do Município.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Fiscalização e controlo da execução do contrato**

1 — Compete ao Município fiscalizar a execução do contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de auditorias internas ou externas.

2 — A função de gestor de contrato é exercida pelos seguintes técnicos, consoante a tipologia



MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

de apoios descritos no n.º 1 da clausula 2<sup>a</sup>, coadjuvados pelos serviços municipais cuja colaboração julguem necessária para o desenvolvimento das ações previstas no número anterior:\_\_\_\_\_

- a) Atividade Regular no âmbito do RAAD - [REDACTED]
  - b) Obras e Aquisição/Manutenção de Equipamentos no âmbito do RAAD - [REDACTED]
- [REDACTED]

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Revisão do contrato**

- 1 — O contrato pode ser modificado por:
  - a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;\_\_\_\_\_
  - b) Decisão unilateral do Município, devido a imposição legal ou por razões de interesse público.\_\_\_\_\_
- 2 — Em ambos os casos previstos no número anterior, a modificação deve ser aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras.\_\_\_\_\_

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Incumprimento contratual**

1 — A simples mora na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou nova calendarização para a sua execução.\_\_\_\_\_

2 — O incumprimento definitivo do contrato ou de quaisquer obrigações decorrentes das normas legais em vigor, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, dá lugar à suspensão da comparticipação financeira ou à resolução do contrato, consoante a gravidade da infração.\_\_\_\_\_

3 — Se o contrato for resolvido, o Município tem o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.\_\_\_\_\_

4 — Não se verificando a impossibilidade referida no número anterior, o Município tem o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.\_\_\_\_\_

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se a comparticipação financeira concedida pelo Município não for aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir as quantias não aplicadas ou aplicadas a fim distinto daquele que justificou a sua atribuição.\_\_\_\_\_



6 — Sempre que haja lugar à restituição de valores pagos, o Segundo Outorgante deve depositar a respetiva importância em instituição de crédito à ordem do Município no prazo de 60 dias, contados desde a data da notificação pelo Município para esse efeito, findo o qual acrescem juros à taxa legal em vigor, sob pena de sustação das comparticipações financeiras, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.\_\_\_\_

**Cláusula 9.ª**

**Comunicações**

As comunicações entre as Partes relativas à execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.\_\_\_\_

**Cláusula 10.ª**

**Vigência do contrato**

1 — O contrato entra em vigor na data da respetiva publicitação no sítio na internet do Município.\_\_\_\_

2 — A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato abrange a totalidade do programa de desenvolvimento desportivo aprovado, independentemente do seu termo inicial.\_\_\_\_

3 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.ª, o contrato cessa no dia 31 de dezembro de 2025.\_\_\_\_

**Cláusula 11.ª**

**Foro**

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente contrato, referentes tanto à sua interpretação como à sua execução, é submetida a arbitragem, nos termos da lei.\_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública Substituta, nomeada por despacho n.º 57/2023, de 11 de abril, do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b)



MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de  
12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

Oeiras, 26 de junho de 2025. \_\_\_\_

**1º Outorgante**

**2º Outorgante**

Bruno Adrião

Francisco Rocha Gonçalves

A Oficial Pública Substituta

